



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição, de relevante interesse público e de desenvolvimento econômico, dispondo sobre a alteração do Anexo 7, da Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986 e suas alterações posteriores, especificamente, da Lei nº 12.634, de 19 de julho de 2012.

A presente proposição visa flexibilizar a limitação de área imposta pela Lei nº 12.634/2012 de até 100,00m², para as atividades de restaurante e pizzaria, trazendo a possibilidade de expansão de área para referidas atividades, já permitidas pela Lei nº 6.910/1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.634/2012, especificamente no grupo "Comércio e Serviços - Local: Grupo 1 (L1)", estendendo para até 200m² de área para as atividades de restaurante e pizzaria, mantendo-se a área de até 100 m² para as atividades de bar, lanchonete e cantina.

Pretende-se, com isso, serviços em novas centralidades, novas opções de locação de imóveis, questão da melhoria do serviço e geração de emprego e renda, fortalecendo as atividades de restaurante e pizzaria.

Assim sendo, solicitamos que esta Casa venha a analisar o PL em anexo, com o costumeiro espírito público e, ao final, tenhamos a satisfação de ver o PL aprovado, sancionado e devidamente implementado, o que, acreditamos, trará significativa melhora no desenvolvimento econômico de nossa cidade.

Palácio Barbosa Lima, 15 de janeiro de 2024.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - PP

